

ACÓRDÃO

TC-022136.989.20-9 (ref. TC-019695.989.20-2 e TC-002552.989.18-8)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva – IPMC, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Edson Andrella e José Roberto Setin (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de sentença, publicada no D.O.E. de 11-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Rosane Rizzo (OAB/SP nº 204.861).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL DE EXERCÍCIO. AUTARQUIA MUNICIPAL. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. CÚPULA DIRETIVA. INDEVIDA GRATIFICAÇÃO. FORMAÇÃO PROFISSIONAL INCOMPATÍVEL. RESULTADO ATUARIAL. DÉFICIT. IMINENTE RISCO FISCAL. MEDIDAS INFRUTÍFERAS DESTINADAS AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. SUPERÁVIT ATUARIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DE DINHEIRO PÚBLICO. EFICIENTE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. REGULARIDADE.

A Egrégia **Primeira Câmara** do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de maio de 2021, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio

Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, em preliminar, **conheceu** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento** para, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a **regularidade** das contas de 2018 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIÁRIOS DE CATANDUVA, sem prejuízo de **recomendações** e **advertências**, **quitando** os dirigentes, a teor do que dispõe o artigo 35 da referida norma.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2021.

Antonio Roque Citadini - Presidente

Edgard Camargo Rodrigues – Relator